



17 - RELCOM
17-1009/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 05 do proc.
n.º 599 de 19 94

ENILZA ANDRÉ
50 Secretária

16 - PAR
16-0061/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/94

PUBLIQUE-SE EM
20 / 02 / 1951

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir normas sobre o modo de instalação de para-choques traseiros em todos os caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir aduzidos.

Estabelecer normas sobre características de veículos é matéria de alçada da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal.

Nesses termos, o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5.108/66), em seu art. 37, § 2º, dispõe caber ao Conselho Nacional de Trânsito estabelecer os equipamentos obrigatórios dos veículos.

Como fica claro, falta, portanto, competência ao Legislativo municipal para legislar sobre características de veículos, como quer o presente projeto, sob pena de invadir competência privativa da União.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

[Handwritten signatures and stamps]